



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 025/2019

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 218/2019
PROTOCOLADO
Em: 23/04/19, às: 14:15
Monail Pereira
SECRETARIA

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DO LOTE 01 DA
QUADRA 01 DO LOTEAMENTO
INDEPENDENCIA, PARA A COMPANHIA RIO
GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,
PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE
RESERVATÓRIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai,
no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO
SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, com
fundamento na Lei 3.249/2018, a ceder o uso do Lote 01, da Quadra 01, do
loteamento independência de Nonoai, com área de 138,45m², imóvel
matriculado sob o n.º 15.704, do Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-
RS, à COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN,
sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 92.802.784/0001-90, com
sede na Rua Caldas Junior, n.º 120, 18º andar, para o fim específico de
instalação e operação de um reservatório de 30.000l.

ART. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada
mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência até dezembro de
2033, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

ART. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do
Município nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

I - a concessionária não se instalar na forma do projeto, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

III - ceder o imóvel para terceiros;

IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

ART. 4º – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

ART. 6º – O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

ART. 7º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

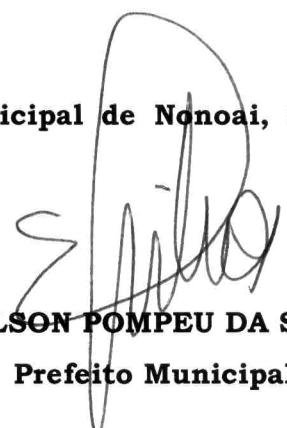
ART. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

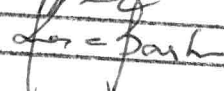


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 22 de Abril de 2019.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 21/05/19
Presidente: 
1º Secretário: 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

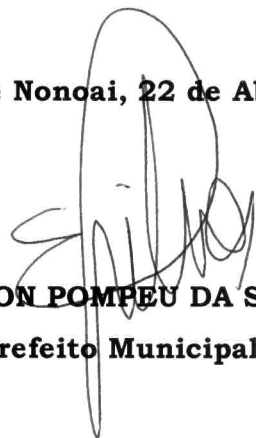
Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai objetiva com a cessão do referido imóvel aumentar a qualidade da distribuição de água aos bairros que se encontram próximos ao novo reservatório, em especial ao novo loteamento liberdade e adjacentes, e assim melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Ademias, com a cessão da área do presente Projeto de Lei, será mais um incentivo para que o loteamento seja concluído com mais brevidade possível, realizando o sonho de muitos munícipes de ter a casa própria, sendo de grande importância para o desenvolvimento social, do nosso Município;

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 22 de Abril de 2019.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal